



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 778, DE 2009
(nº 1.582/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMUNICADORES DO CAPUAN - AMCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863 de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores e Communicadores do Capuan - AMCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 951, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, no município de Arapoti - PR;
- 2 - Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã, no município de Viamão - RS;
- 3 - Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio, no município de Laje - BA;
- 4 - Portaria nº 863, de 24 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, no município de Caucaia - CE;
- 5 - Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, no município de Lagoa da Canoa - AL;
- 6 - Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA, no município de Dom Eliseu - PA;
- 7 - Portaria nº 869, de 24 de dezembro de 2007 – Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS, no município de Valença - RJ;
- 8 - Portaria nº 870, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, no município de Jardim Alegre - PR;
- 9 - Portaria nº 871, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR;
- 10 - Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Cultural e Social de Santa Helena de Minas, no município de Santa Helena de Minas - MG;
- 11 - Portaria nº 51, de 28 de fevereiro de 2008 – Fundação Mariana Moreira Alves, no município de Triunfo - PB;
- 12 - Portaria nº 117, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária Divino Pai Eterno, no município de Taipas do Tocantins - TO;
- 13 - Portaria nº 118, de 20 de março de 2008 – Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST), no município de Santa Terezinha do Tocantins - TO;
- 14 - Portaria nº 121, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Sumaúma FM, no município de Ribamar Fiquene - MA;
- 15 - Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008 – Associação dos Radialistas de Sarzedo, no município de Sarzedo - MG;
- 16 - Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí, no município de Manhuaçu – Vila São Pedro do Avaí - MG; e
- 17 - Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé, no município de Conceição do Canindé - PI.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00115 2008

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC**, no município de Caucaia, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.000177/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

POR T A R I A N° 863 D E 24 D E D E Z E M B R O D E 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53650.000177/2000 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/N° 1827 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC**, com sede na Travessa Joaquim Gaspar de Oliveira, n.º 39 - Capuan, no município de Caucaia, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°44'09"S e longitude em 38°41'46"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA

RELATÓRIO Nº 0227/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53650.000177/00,
protocolizado em 28 de fevereiro de 2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Moradores e
Comunicadores do Capuan - AMCC
município de Caucaia, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, inscrita no CNPJ sob o número 03.592.382/0001-88, no Estado do Ceará, com sede na Travessa Joaquim Gaspar de Oliveira, nº 39 - Capuan, no município de Caucaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de fevereiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 2/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária e Pastoral do Capuan – Processo nº 53650.002713/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço nesta localidade, este Ministério Publicou Aviso No Diário Oficial da União de 27/10/2005 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a “Associação Comunitária e Pastoral do Capuan” não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da \norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 30/01/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2714/06, datado de 31 de maio de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

O Processo 53000.043580/05 – União Municipal dos Estudantes de Caucaia – entidade cujo requerimento foi inicialmente arquivado em razão da aplicação do Critério da Representatividade uma vez que não havia, por parte das interessadas, o interesse no acordo e esta entidade contava com menor representatividade, tendo alcançado 65 pontos na contagem das manifestações em apoio válidas apresentadas pela comunidade local, em contraposição aos 450 pontos da contagem das manifestações apresentadas pela Associação dos Moradores do Capuan – AMCC, conforme notificado por meio do ofício 7453 de 27/11/2006. Deste modo, a entidade solicitou a alteração de local e propôs novo local, afastando-se em mais de 4 Km do local da emissora, o que lhe retirava a ~~condição de concorrente, passando a existir duas áreas de execução. Em razão deste afastamento e da possibilidade técnica de convivência entre as emissoras (mesmo canal)~~ foi realizada a análise da documentação jurídica ~~submetida~~ requerente.

Tendo por referência a denúncia apresentada pelo Sr. Valdiano Oliveira Dola, relativamente à possível ilegalidade na condução de processo seletivo de autorização para execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caucaia, no Estado do Ceará, especialmente no que se relaciona à 2 (dois) processos administrativos, a Equipe responsável pela análise e condução dos Processos das entidade que solicitam a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, providenciou a análise da solicitação e deu encaminhamento à denúncia que, face à falta de comprovação das alegações e em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi enviada ao denunciado para esclarecimentos e promoção das alegações que julgar necessárias à sua defesa, conforme notificado à entidade denunciante por meio do ofício 219 de 22/06/2007 e à entidade denunciada por meio do ofício 3575 de 05/07/2007. Saliente-se que a Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan – AMCC apresentou esclarecimentos satisfatórios (cópia anexa) o que possibilitou o andamento deste processo.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Gaspar de Oliveira, nº 39 - Capuan, no município de Caucaia, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03°44'09"S de latitude e 38°41'47"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 164 e 165, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de ~~distanciamento~~ do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 162.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e Certidão Cartorária de que a Ata de Constituição foi devidamente registrada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 145 a 160).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 155 e 156, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 162. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 327, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução** dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC;

- quadro direutivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Adelson da Silva de Souza	Presidente
Paulo Augusto Matos Teixeira	Vice Presidente
Francisca Larisse Nascimento de Moura	1º Secretário
José Adelton da Silva Souza	2º Secretário
Maria Adeliana da Silva de Souza	1º Tesoureiro
Ana Kátia Matos Teixeira	2º Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Joaquim Gaspar de Oliveira, nº 39, município de Caucaia, Estado do Ceará;

- coordenadas geográficas

03°44'09" de latitude e 38°41'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 162, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 155 e 156 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650.000177/00, de 28 de fevereiro de 2000.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Luciana Fanis
Relator da conclusão Jurídica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Matr. 1366000
SERAC/GORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Alexandra Luciana Costa
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0227/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 16448/2009